



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Lei n. 1920, de 23 de dezembro de 2015

AUTORIZA A CELEBRAR CONVÊNIO COM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, o Senhor Domingos Lirio Locatelli, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a celebrar convênio com repasse de recursos financeiros às Entidades que abaixo são relacionadas:

I - Entidades da Comunidade da Barra Grande	R\$ 25.000,00
II - Entidades Sociedade Esportiva Sempre Alegre	R\$ 50.000,00
III- APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 50.000,00

Art. 2.º Os valores ora autorizados serão transferidos às entidades mencionadas, tendo estas a obrigação de aplicar os referidos recursos, tão somente ao fim que lhe foram repassados, determinados como objeto no convênio.

Art. 3º É obrigatório o depósito dos recursos, em conta individualizada e vinculada em entidades bancárias oficiais, movimentada por cheques nominais e individuais por credor.

Art. 4º As Entidades terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término dos convênios, para comprovação da boa e real aplicação dos mesmos, sob pena de não concorrência, às próximas transferências, porventura solicitadas.

Art. 5º As despesas impugnadas pelo Executivo Municipal, serão obrigatoriamente recolhidos em favor dos Cofres Públicos Municipais.

Art. 6º Os saldos não aplicados nos prazos previstos no artigo quarto da presente Lei, serão também obrigatoriamente recolhidos em favor da Municipalidade.

Art. 7º São responsáveis pela aplicação dos recursos financeiros ora transferidos os Presidentes e os Vice-Presidentes, solidariamente.



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola

Art. 8º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, serão apresentadas ao Executivo Municipal, em duas vias e nos prazos previstos nesta Lei.

Art. 9º Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal, a regulamentar por ato, se necessário, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos ora autorizados, visando assim, o bom emprego do dinheiro público.

Art. 10 As despesas a serem realizadas com a execução da presente Lei, correrão à conta adequada à realização da despesa, no Orçamento Geral do Município.

Art. 11 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 23 de dezembro de 2015.

Domingos Lirio Locatelli
Prefeito Municipal

Registrada e publicada

*Valdemar Gritti
Secretario de Administração*